

Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pontão
Usuário: Ivan

Protocolo
P.100/2025

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Terça-feira, 02 de dezembro de 2025.

Autor/Remetente(es): PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Documento(s):

OFÍCIO Nº 383/2025 - PROJETO DE LEI Nº 088/2025 – ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PONTÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

Observação.:

Requer Tramitação em Regime Normal

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Câmara Municipal de Pontão-RS

Recebido em 02/12/2025 às 9h e 15 m.

Local: Secretaria da Câmara Municipal

17.556.076/0001-23
Câmara Vereadores
Pontão





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

Of. 383/2025

Pontão (RS), 02 de dezembro de 2025.

Senhora Presidente,

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 088/2025**, que *"Estima a receita do município de Pontão para 2026"*.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA:00957043023

Assinado de forma digital por LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA:00957043023

Dados: 2025.12.02 08:49:22 -03'00'

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Daniela Caitano da Silva
DD. Presidente do Poder Legislativo
Pontão – RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

PROJETO DE LEI Nº 088, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Estima a receita e fixa a despesa do município de Pontão para o exercício financeiro de 2026.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Pontão para o exercício financeiro de 2026, constando em anexo:

- I – Demonstrativo da evolução da receita por origem;
- II – Memória e metodologia de cálculo da receita;
- III – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- IV – Demonstrativo das receitas e despesas vinculadas ao regime próprio de previdência social;
- V – Demonstrativo de gastos com pessoal e encargos sociais em relação à receita corrente líquida prevista;
- VI – Demonstrativo da previsão de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- VII – Demonstrativo da previsão de aplicação de despesas a serem financiadas por operações de crédito;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

- VIII** – Demonstrativo da previsão de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde;
- IX** – Demonstrativo dos gastos totais – receita efetivamente realizada no exercício anterior – RREA, estimativa do limite máximo de gastos do Legislativo e estimativa de limites para as despesas com pessoal do Poder Legislativo;
- X** – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- XI** – Especificação da receita por categoria econômica;
- XII** – Resumo geral da despesa segundo a classificação econômica;
- XIII** – Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;
- XIV** – Demonstrativo das funções, subfunções e programas por projetos e atividades;
- XV** – Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos;
- XVI** – Demonstração da despesa por órgãos e funções;
- XVII** – Sumário da receita por fontes e da despesa por função de governo;
- XVIII** – Balancete da receita e despesa por recurso vinculado;
- XIX** – Balancete de verificação da receita;
- XX** – Balancete sintético da despesa;
- XXI** – Balancete da despesa por categoria econômica.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

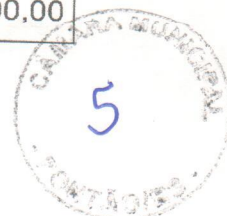
Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária é estimada no mesmo valor da despesa, em R\$ 58.950.000,00 (cinquenta e oito milhões, novecentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	60.740.000,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	3.310.000,00
Receita de Contribuições	1.250.000,00
Receita Patrimonial	6.790.000,00
Receita de Serviços	540.000,00
Transferências Correntes	48.440.000,00
Outras Receitas Correntes	410.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	3.340.000,00
Operações de Crédito	3.000.000,00
Alienação de Bens	330.000,00
Amortização de Empréstimos	10.000,00
Transferências de Capital	0,00
7 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.450.000,00
Contribuição Patronal Servidores Ativos	1.670.000,00
Aporte financeiro para amortização do déficit atuarial	780.000,00
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA	-7.580.000,00
Dedução para Formação do FUNDEB	- 7.466.000,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

Dedução de Outras Receitas	- 114.000,00
TOTAL	58.950.000,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 58.950.000,00 (cinquenta e oito milhões, novecentos e cinquenta mil reais).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	45.347.000,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	22.965.000,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	420.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	21.962.000,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	7.783.000,00
4.4 - Investimentos	6.693.000,00
4.5 - Inversões Financeiras	0,00
4.6 - Amortizações da Dívida	1.090.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.820.000,00
TOTAL	58.950.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das receitas e despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de créditos suplementares até o limite de quinze por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observando os termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2026 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora ou Decreto realizado pelo Poder Executivo, a abertura de créditos suplementares até o limite de trinta por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I, do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

- I - dotações do grupo de natureza da despesa 1 - pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 - juros sobre a dívida por contratos, 22 - outros encargos sobre a dívida por contrato, 71 - principal da dívida contratual resgatado e 91 - sentenças judiciais;
- III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado;
- IV – incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.

CAPÍTULO III

Disposições Gerais e Finais

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026.

Art. 10. Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

Art. 12. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal, previstos no demonstrativo referidos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão, 02 de dezembro de 2025.

**LUIS FERNANDO PEREIRA
DA SILVA:00957043023**

Assinado de forma digital por LUIS
FERNANDO PEREIRA DA
SILVA:00957043023
Dados: 2025.12.02 09:46:52 -03'00'

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre a estimativa de receita e a fixação da despesa do município para o próximo exercício financeiro, em cumprimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e foi elaborado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, com a Lei Complementar nº 101/00 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2026, incluindo a consonância com os seus anexos de Metas Fiscais e de Metas e Prioridades para o próximo exercício, observadas as diretrizes e os objetivos do governo constantes na Lei sobre o Plano Plurianual do município.

O Projeto de Lei que ora apresento visa garantir a continuidade das ações constantes do programa de governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas mais urgentes da população e estimular o desenvolvimento social, cultural e econômico do município.

Para viabilizar o cumprimento destas ações, uma política de alocação de recursos cada vez mais responsável, racional e eficiente, está evidenciada nos programas de trabalho, garantindo, além de uma melhor qualidade na oferta de serviços públicos municipais, a execução dos investimentos em andamento.

Além disso, a elaboração deste Projeto de Lei foi realizada em consonância com as perspectivas para o cenário macroeconômico, com o desempenho financeiro das contas públicas nos últimos exercícios, com a política econômica e social do Governo e a legislação vigente.

No tocante às despesas, embora premidos pela escassez de recursos, informamos que, dentro da realidade fiscal vigente, foram alocados recursos que, no entendimento da Administração Municipal atendem satisfatoriamente as





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

necessidades mais prementes da população, de modo que, após esses esclarecimentos, esperamos ter oferecido as informações necessárias à compreensão da proposta ora submetida à apreciação dessa Casa de Leis. No referido documento de planejamento público constam os programas com seus respectivos objetivos e montante de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as despesas de caráter continuado.

Diante do exposto, certos de contarmos com a compreensão dos senhores Vereadores requeremos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei com a urgência que a matéria requer.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão, 02 de dezembro de 2025.

**LUIS FERNANDO PEREIRA
DA SILVA:00957043023**

Assinado de forma digital por LUIS
FERNANDO PEREIRA DA SILVA:00957043023
Dados: 2025.12.02 08:50:22 -03'00'

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal**

